

A CRISE DO SINDICALISMO BRASILEIRO E A REFORMA SINDICAL

Maria Cecilia Weigert Lomelino de Freitas*

RESUMO – A luta de classes é algo que surgiu com a humanidade, a partir do momento em que algum indivíduo se viu em posição de hipossuficiência jurídica ou econômica em relação a outro. A relação de hipossuficiência mais marcante na história é a trabalhista, na qual há, claramente, a delimitação entre dois lados antagônicos, mas que precisam um do outro para sobreviver. Com efeito, de um lado, o empregador e de outro, o empregado (hipossuficiente). Dessas lutas de classes, surgiu a necessidade de que os considerados “mais fracos” se unissem para, em bloco, reivindicarem seus direitos e a melhoria nas condições de trabalho. O movimento contrário, no início, foi, logicamente, de impedir tais reuniões de trabalhadores. Porém, com o passar dos anos e após a transposição de muitas barreiras, foi reconhecido o direito dos trabalhadores de se associarem a sindicatos independentes do poder estatal. Especificamente no âmbito brasileiro, o sindicato teve grandes atuações no passado, mas sofre até os dias de hoje de uma crise, que pode ser tida no seu sentido mais amplo, desde a sua representatividade até sua legitimidade, razão pela qual é urgente uma reforma do sistema sindical pátrio, sob pena de voltar ao estado natural das coisas, ou seja, quando

* Maria Cecilia Weigert Lomelino de Freitas é analista judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2001) e especialização em Direito Processual Civil pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar (2003). Atualmente é mestranda no programa de Mestrado em Direito da UNICURITIBA.

Rua Visconde do Rio Branco, 528, 8º andar, Centro – Curitiba-PR

E-mail: marialfreitas@trt9.jus.br

incumbia a cada, um, individualmente, buscar a tutela de seus direitos sociais e trabalhistas.

Palavras-chave: Direito do trabalho. Estado. Economia. Sindicato. Crise do sindicalismo. Reforma sindical.

INTRODUÇÃO

O movimento sindical surgiu da necessidade dos trabalhadores se unirem para buscar a tutela de seus direitos e a melhoria das condições de trabalho. É mais fácil para o hipossuficiente se reunir com seus semelhantes do que lutar sozinho contra grandes multinacionais ou empresas de grande porte, ainda mais quando existe um “exército de reserva” esperando a chance de conseguir um emprego, sejam quais forem as condições de labor. Como qualquer outro movimento social, o sindicalismo nasceu da luta de classes e enfrentou barreiras para ter a independência do poder estatal que ostenta nos dias de hoje.

No tocante à história do sindicalismo brasileiro, esta começou de modo bastante atuante e colecionando vitórias em prol dos empregados, principalmente da indústria automobilística instalada no ABC paulista. Contudo, carrega, também, um passado tormentoso, que é marcado até hoje por uma crise do movimento sindical, decorrente, inicialmente, da mudança do sistema fordista para o toyotista e, posteriormente, dentre outros aspectos, da má utilização da máquina sindical para beneficiamento próprio, mormente no campo político-partidário.

Constatada a crise do sindicalismo, é preciso estudar meios que a amenizem até sua total cura, razão pela qual está tão em voga o termo “reforma sindical”.

Essa é, em poucas linhas, a temática do presente trabalho, que foi dividido, para melhor entendimento do problema

ora apresentado, em três tópicos principais, quais sejam: 1) aspectos históricos; 2) a crise do sindicalismo brasileiro; e 3) propostas para a reforma sindical.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS

1.1 DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO NEOLIBERAL

As duas grandes guerras mundiais, dada a crise econômica instaurada, abrem a possibilidade de intervenção do Estado nos setores relacionados aos transportes e à distribuição, e, o marco decisivo para a transformação do Estado é a aglutinação de suas finalidades tradicionais (judiciais e policiais) com os fins sociais e econômicos, criando uma nova forma de Estado, o Estado social.

A partir desse momento, o Estado começa a promover a nacionalização dos setores básicos da economia, assumindo, principalmente, a forma de empresa pública. O poder começa a se materializar de forma diversa, o que leva Rousseau a não se preocupar com a repressão ao poder, sendo que “o poder, para ele, não é desprezível. Urge, sim, entregá-lo ao seu titular legítimo (o que não fez o autor do *Leviatã*). Este não há de ser nunca o indivíduo, nem uma parte da sociedade, senão o povo todo.”¹

Assim, Rousseau entende o Estado social dando ênfase aos direitos políticos, mormente ao sufrágio universal, abrindo espaço para um socialismo moderado e sempre pela via democrática.

O Estado social, também conhecido como *Welfare State*, se caracterizou pelo aumento significativo dos direitos sociais conquistados por meio das lutas de classes.

¹ BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 168.

Na seqüência histórica, as décadas de 80 e 90 são marcadas pelo processo de liberalização dos serviços públicos, tendo em vista a crise do Estado social, decorrente de exageros nos gastos públicos, carga fiscal alta para a sua manutenção, déficit público incontrolável, e, o mais importante, ineficiência da gestão pública, obrigando o atual Estado social à necessidade de colocar à disposição do mercado atividades e serviços que estavam, até então, em suas mãos. Procedeu-se, assim, à verdadeira privatização de atividades públicas, assumindo o Estado a responsabilidade de regulá-las.

Abre-se caminho para o Estado neoliberal, no qual o mercado sofre uma auto-regulamentação e a intervenção estatal deve ser mínima, por força de suas raízes liberais, havendo a derrocada dos direitos sociais que ficam submetidos ao poderio econômico.

Os primeiros governos neoliberais foram de Margareth Thatcher (na Alemanha, em 1979) e de Ronald Reagan (nos Estados Unidos, em 1980).

O neoliberalismo nasceu na Escola de Chicago pelas mãos dos teóricos Milton Friedmann e Friedrich Von Hayek, sendo que, segundo José Affonso Dallegrave Neto, possui as seguintes características principais: a) Estado mínimo; b) Lei de mercado sobrepondo-se à lei do Estado; c) submissão do social ao econômico; e d) ataque ao sindicalismo de combate².

Pierre Bourdieu, em sua obra **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**, possui uma visão enfática em relação ao neoliberalismo:

O movimento, que se tornou possível pela política de desregulamentação financeira, em direção à utopia neoliberal de um

² DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Inovações na legislação trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002, p. 20.

mercado puro e perfeito se realiza através da ação transformadora e, devemos dizer *destruidora* de todas as medidas políticas (das quais a mais recente é o AMI, Acordo Multilateral sobre o Investimento, destinado a proteger contra os Estados nacionais as empresas estrangeiras e seus investimentos) colocando *em risco todas as estruturas coletivas* capazes de resistirem à lógica do mercado puro: *nação*, cujo espaço de manobra não pára de diminuir; *grupos de trabalho*, com, por exemplo, a individualização dos salários e das carreiras, em função das competências individuais e a resultante atomização dos trabalhadores; *coletivos de defesa* dos direitos dos trabalhadores, sindicatos, associações, cooperativas; até a *família*, que, através da constituição de mercados por classes de idade, perde uma parte do controle sobre o consumo. ...

O programa neoliberal tende assim a favorecer globalmente a ruptura entre a economia e as realidades sociais, e a construir desse mundo, na realidade, um sistema econômico ajustado à descrição teórica, isto é, uma espécie de máquina lógica, que se apresenta como uma cadeia de estrangimentos enredando os agentes econômicos.³

³ BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 137-138.

A adesão do Brasil ao sistema neoliberal foi concretizada no Consenso de Washington, em 1989, quando o Estado brasileiro mostrava-se endividado e necessitava buscar empréstimos junto ao FMI – Fundo Monetário Internacional e ao BIRD – Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo que a liberação das verbas estava condicionada ao cumprimento de uma agenda neoliberal: a) privatização; b) queda das barreiras alfandegárias; c) livre circulação de bens, de serviços e de trabalhadores; d) facilitação ao capital especulativo internacional; e e) desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas, iniciando pela flexibilização do Direito do Trabalho⁴. Assim, “os neoliberais elegeram o poder sindical e os movimentos operários como os culpados da crise econômica e da alta inflação”⁵.

Portanto, o neoliberalismo é o primeiro fator que ensejou a crise do sindicalismo brasileiro.

1.2 DO SISTEMA TAYLORISTA-FORDISTA AO TOYOTISMO

A diferenciação e análise histórica dos sistemas ganham relevância na discussão sobre a crise do sindicalismo brasileiro, uma vez que para Giovanni Alves⁶ o advento do toyotismo aliado ao neoliberalismo foram os pontos cruciais da crise sindical, bem como da superexploração do trabalho.

O modelo taylorista-fordista foi aplicado pelas montadoras de automóveis que se instalaram no Brasil na época do surto de reestruturação produtiva brasileira promovido pela implantação da grande indústria, em torno de 1950, caracterizada

⁴ DALLEGRAVE NETO, op. cit., p. 20.

⁵ DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico. In: MACCALÓZ, Salete Maria e outros. **Globalização, neoliberalismo e direitos sociais**. Rio de Janeiro: Destaque, 1997, p. 79.

⁶ ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Bom Tempo, 2005. p. 82-198.

pela bandeira do desenvolvimento do governo Kubitschek. Tal sistema é sempre lembrado pela figura do empregado que passa a jornada de trabalho “apertando parafuso” e assim sempre permanecerá. Para ser mais técnico,

... na estrutura fordista o trabalho é fragmentado sendo construído em série e sem grandes modificações de seus modelos *standard*. A produção é estocada e a empresa é verticalizada, controlando todas as áreas e fases da produção num único local geográfico: desde a matéria-prima até o transporte dos seus produtos. Quanto maior a empresa, melhor (*‘the big is beautiful’*). O gerenciamento e o controle de qualidade estão centralizados na pessoa de um superior hierárquico.⁷

Nesse modelo taylorista-fordista, o sindicalismo brasileiro, apesar de suas dificuldades, era atuante e agregava os trabalhadores em defesa de melhores condições de trabalho, o que era facilitado pelo espaço único da empresa (os trabalhadores estavam no mesmo ambiente físico) e pela verticalização da relação entre empregador e empregado, centralizada na figura do superior hierárquico, que fiscalizava desde o labor prestado até a questão da qualidade.

Por outro lado, o toyotismo surgiu da necessidade do Japão concorrer com os Estados Unidos no mercado, notadamente no setor automobilístico. Para tanto, a Toyota implementou esse modelo entre 1950 e 1970, alterando todo o sistema de produção, por meio da “produção flexível”:

⁷ DALLEGRAVE NETO, op. cit., p. 22.

No toyotismo a produção é sob-medida (*just-in-time*), de acordo com a demanda e exigências do consumidor. Não há sobra e, portanto, não há necessidade e estocagem, o que diminui custo. As empresas são horizontalizadas, terceirizando e subcontratando a maior quantidade possível de setores da produção (*‘the small is beautiful’*). No toyotismo o trabalhador é polivalente e versátil, devendo estar apto a operar várias máquinas e a desempenhar múltiplas funções simultaneamente. As tarefas múltiplas são também repetitivas, rápidas e ainda mais estressantes que o fordismo, em face da maior responsabilidade e menor porosidade da jornada de trabalho. Passa-se a implantar os CCQs – Círculos de Controle de Qualidade e os CQTs – Controles de Qualidade Total, ficando os próprios grupos de empregados incumbidos da fiscalização mútua, desaparecendo a figura do gerente superior hierárquico. Por último, importa lembrar que enquanto no fordismo a integração dos trabalhadores na economia capitalista se dava através do consumismo ensejado pelo aumento de salário, no toyotismo a situação é diferente: não há qualquer compensação ou atrativo para a classe trabalhadora que progressivamente tem seus proventos aplacados. O desemprego

estrutural e a dificuldade de acesso ao consumo constituem espécies de marcas registradas dos novos tempos de precarização.⁸

Nesse contexto, nenhum dos modelos era ou é o ideal, mas no fordismo ainda havia uma certa atuação sindical, como dito, pela maior congregação dos trabalhadores (*the big is beautiful*). Já no toyotismo, houve a fragmentação dos trabalhadores e, conseqüentemente, dos sindicatos, na medida em que se criou um novo sistema de produção, no qual a montadora de automóveis não fabrica todas as peças do veículo, cada parte do carro é produzida em uma empresa (*the small is beautiful*), que, por sua vez, terceiriza e subcontrata mão-de-obra, contribuindo para a precarização do trabalho e para o desemprego estrutural.

Enquanto no fordismo o trabalhador estava inserido na prática consumista (produção e armazenamento dos produtos), no toyotismo, o obreiro sequer consegue alcançar o consumo devido ao arrocho salarial e à inexistência da estocagem de produtos (*just in time*).

Ademais, com a horizontalidade da empresa, o papel do sindicato passa a sofrer declínio, porque é visto como parceiro do empregador, estando mais na posição defensiva do que ativa. Há redução da taxa de sindicalização.

Enquanto no modelo fordista o sindicato não interessava porque era articulado, forte e combativo, sendo os instrumentos normativos celebrados *in melius* em relação à lei; hoje, no atual modelo toyotista, os ACTs e CCT limitam-se a

⁸ DALLEGRAVE NETO, op. cit., p. 22-23.

conservar direitos legais e, em alguns casos, alterar *in pejus* as condições de trabalho outrora conquistadas. Tal fenômeno se dá justamente pela debilidade do movimento sindical obreiro que perdeu seu poder reivindicatório.⁹

A chegada do toyotismo no Brasil nas décadas de 80 e 90, segundo Giovanni Alves¹⁰, se deu, primeiramente de maneira restrita, razão pela qual denomina de “toyotismo restrito” (década de 80), no qual o fordismo ainda imperava na linha de produção, mas o toyotismo encarregava-se dos métodos de gerenciamento da produção capitalista. Na década de 90, avançou-se para o que o autor denomina de “toyotismo sistêmico”, que vem junto com a automação, passando-se do trabalho manual para a operação de máquinas computadorizadas. O operário torna-se polivalente (*multi-skill*). A consequência é o crescimento do chamado “desemprego tecnológico”.

Giovanni Alves identifica três surtos de reestruturação produtivas no Brasil:

Após 1945, surge o primeiro surto de reestruturação produtiva no Brasil, vinculado à instauração da grande indústria de perfil taylorista-fordista. Ele se desenvolve a partir de meados dos anos 50, no governo Kubitschek, representando a época do desenvolvimentismo. Depois, o segundo surto de reestruturação produtiva ocorre na época do ‘milagre brasileiro’, na

⁹ Ibid., p. 22-23.

¹⁰ ALVES, Giovanni, op. cit., p. 82-198.

ditadura militar, na passagem para os anos 70. Na verdade, ele é decorrência dos impulsos da industrialização, constituídos em meados da década de 1950. Finalmente, o terceiro – e atual – surto de reestruturação produtiva vinculase à época de crise do capitalismo brasileiro, com predomínio de um novo padrão de acumulação capitalista – a acumulação flexível – cujo ‘momento predominante’ é o toyotismo. Ele ocorre a partir dos anos 80, impulsionando-se na década seguinte – os anos 90, sob a era neoliberal. É o que denominaremos novo complexo de reestruturação produtiva, sendo vinculado à Terceira Revolução Industrial, à proliferação dos novos paradigmas de organização industrial.¹¹

Todos esses fatores contribuíram para a crise do sindicalismo brasileiro, cujo ápice se deu com o toyotismo.

1.3 O SINDICALISMO BRASILEIRO

Leandro Cioffi, citando Evaristo de Moraes, afirma que, no Brasil, a greve precedeu o sindicato, na sua função instrumental de oposição às condições de trabalho¹².

Relata, Adriano Guedes Laimer¹³, que a primeira formação sindical obreira foi a Corporação de Ofício, extinta com

¹¹ Ibid., p. 103.

¹² CIOFFI, Leandro. Sindicalismo brasileiro – história, ideologias, legitimidade e direito. **Revista LTr**, São Paulo, v. 72, n. 09, set. 2008, p. 1127.

¹³ LAIMER, Adriano Guedes. **O novo papel dos sindicatos**. São Paulo: LTr, 2003, p. 17-25.

o surgimento do liberalismo (Revolução Francesa – 1789), que também permeou a Revolução Industrial. Contudo, a partir do século XVIII, os trabalhadores começaram a se organizar devido às péssimas condições de labor nas indústrias. A maioria das organizações/associações foi desmantelada pelos empregadores e pelo próprio Estado. Somente no século XIX, o movimento sindical europeu começou a ter a influência das idéias de Karl Marx, perseguindo, então, alguma forma de associarem-se para combater o capitalismo.

Surgiam os primeiros sindicatos, mas o reconhecimento legal apenas veio na Inglaterra, em 1824, por meio das organizações operárias (*Trade Unions*). No início, não havia sequer uniformidade de posicionamento nos sindicatos, eis que parte estava atrelada a ideologias políticas (partidos políticos) e outra parte era formada por anarquistas, os quais entendiam que o sindicato somente poderia se prestar para tutelar as relações de trabalho. No Brasil, esta disputa também foi sentida no âmbito sindical:

A partir da Primeira República, em decorrência do desenvolvimento industrial e do aumento de concentração humana nas grandes cidades, tanto de brasileiros como de imigrantes, desenvolveu-se nas massas uma consciência de classe dos operários, com o propósito de união e luta por melhores condições de trabalho, tendo o sindicato como a principal forma de organização (*Carone, 1970, p. 191-199*), inspirado nos movimentos anarquistas trazidos por imigrantes europeus. Os anarquistas, através dos sindicatos, foram os responsáveis pela instituição de diversos

direitos trabalhistas, tanto contratuais como conseqüentemente legais, ou seja, responsáveis pela material e fática consciência operária. ...

... a partir de 1920, constatou-se, com maior expressividade, a imigração estratégica de militantes políticos em meio às lideranças sindicais, sobretudo de ideologias comunistas, postulando manifestações políticas disfarçadas em causas operárias e lutando ‘para impor sua tática e dominar os sindicatos’ (*Carone*, 1970, p. 198).

A questão dos direitos trabalhistas serem disciplinados por normas estatais contribuiu para que os anarquistas fossem perdendo espaço nos sindicatos para os comunistas, sendo estes defensores de um sistema sindical centralizado, ligado a federações e confederações, o que aqueles criticavam veementemente, sob argumento de que tal sistema desenvolvia a burocracia e cerceava a liberdade e a autonomia das massas em reivindicar contra os patrões seus direitos trabalhistas.¹⁴

A organização sindical começou a ser delineada no Brasil no século XIX por meio das sociedades de socorro mútuo, compostas por trabalhadores urbanos, a maioria exercendo ofícios artesanais. Cabe lembrar que a Constituição de 1824 proibia qualquer forma de organização sindical.

¹⁴ CIOFFI, Leandro, op. cit., p. 1127.

No início do século XX essas sociedades de socorro mútuo cederam lugar aos sindicatos de classe, sendo que o Decreto 979/1903 foi a primeira norma que regulamentou a atividade sindical no Brasil. A sindicalização foi regulamentada no país em 1931 (Decreto 19.770), mas os sindicatos ficaram atrelados ao Estado e serviam apenas como órgãos colaboradores e consultivos do poder público. A Constituição de 1934 estabeleceu a pluralidade sindical, o que foi alterado pela Constituição de 1937 que adotou a unicidade sindical. Orientação seguida pela Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943¹⁵. A Constituição de 1946 pouco alterou o sistema sindical, que continuava controlado pelo Estado e com essência corporativista, o que guarda identidade com o populismo da era Vargas.

Essas diversas iniciativas estatais na área das relações e trabalho concretizaram o ideário corporativista, fortemente influenciado pelo modelo italiano. Por meio dele, o Estado buscava eliminar o conflito coletivo e o individual, passando a assumir papel de principal representante de classe dos trabalhadores por meio de criação de direitos e obrigações, embora o seu cumprimento fosse irregular.¹⁶

Do sindicalismo no período militar, salienta-se que “a partir deste período, em matéria de direito coletivo do trabalho, dentre as medidas normativas propostas, destaca-se curiosamente a regulamentação do direito de greve”¹⁷. Além dessa curiosidade,

¹⁵ LAIMER, Adriano Guedes, op. cit., p. 21.

¹⁶ Ibid., p. 22-23.

¹⁷ CIOFFI, Leandro, op. cit., p. 1130.

o resto não é novidade, visto que o período foi de repressão e de intervenção nos sindicatos.

Na Constituição de 1988 foi reconhecida a liberdade sindical, passando o sindicato a deter auto-organização. No entanto, tais avanços se chocam com a manutenção do corporativismo e de uma legislação retrógrada, que não é compatível com a realidade sócio-econômica do país:

... o modelo corporativista de relações de trabalho existente no Brasil estabelece entraves para que o sindicato desenvolva seu papel de forma que possa buscar a solução dos conflitos, mesmo sabendo-se que uma boa parte deles defendam, equivocadamente, a manutenção dessa situação. Essa concepção estabelece limites à ação dos sindicatos, sobrevivendo inclusive à Constituição democrática de 1988, que restabeleceu os parâmetros democráticos para a sociedade brasileira, mas manteve o corporativismo na área das relações de trabalho.¹⁸

A partir da Constituição de 1988, além do problema do corporativismo, outros entraves vão contribuir para a crise atual do sindicalismo brasileiro. Quando se fala em “crise” é no sentido mais amplo do termo (crise de legitimidade, de representatividade, etc.).

2 A CRISE DO SINDICALISMO BRASILEIRO

2.1 ESTADO, DIREITO E ECONOMIA

¹⁸ LAIMER, Adriano Guedes, op. cit., p. 25.

Inegavelmente o Estado, o Direito e a Economia representam três fatores que influem na realidade social e, conseqüentemente, na formação e atuação sindical. Como visto, a mudança do Estado social para o neoliberal causou a redução das taxas de associação devido ao desemprego estrutural e a precarização do trabalho trazidos com o modelo toyotista (economia), gerando descrédito do sindicato perante a classe operária, que se portava mais na defensiva (a favor do capital) e não com movimentos ativos para a melhoria das condições de trabalho.

Nesse contexto, a forma como o país é governado (com privilégio do social ou do econômico), a maneira com que se relaciona com o mercado interno e externo (economia) e o grau de efetividade que concede aos cidadãos para a tutela de seus direitos, principalmente os direitos sociais, são aspectos de grande relevância para a compreensão da crise sindical brasileira.

Para Giovanni Alves o ápice da crise sindical brasileira ocorreu com o toyotismo, visto que a classe trabalhadora ficou mais “heterogênea”, “fragmentada” e “complexificada”, introduzindo no sistema o que denominou de “capitalismo dos sindicatos” (sindicatos como parceiros do capitalismo)¹⁹.

Com efeito, com o Estado neoliberal, o mercado (economia) teve que se ajustar aos novos tempos, surgindo o toyotismo e, conseqüentemente, a reestruturação produtiva, gerando o chamado “novo e precário mundo do trabalho”²⁰. Embora a Constituição de 1988 (Direito) tenha trazido rol amplo de direitos fundamentais e sociais, sua efetividade (concretização) ainda deixa a desejar, na medida em que muitos desses direitos são dependentes de regulamentação e as “forças do mercado”

¹⁹ ALVES, Giovanni, op. cit., p. 82-198.

²⁰ Ibid., p. 82-198.

obstaculizam ou impedem a edição dessas normas, bem como a mínima ampliação do rol previamente estabelecido.

Portanto, para a compreensão do tema ora em debate, é necessário pensar que a crise sindical está relacionada ao Estado, à Economia (mercado) e ao Direito.

2.2 CORPORATIVISMO E NEOCORPORATIVISMO

A crítica mais aguda aos sindicatos em tempos passados, que sobrevive, aliás, na atualidade (neocorporativismo), diz respeito ao corporativismo. Segundo Adriano Guedes Laimer, o modelo corporativista precisa ser repensado:

Os sindicatos brasileiros foram criados e desenvolvidos dentro do modelo corporativista de relações de trabalho, destacando-se poucas exceções a essa lógica. É o caso das greves gerais, da organização das centrais sindicais, do estabelecimento de algumas organizações em locais de trabalho por meio de acordos coletivos e de ações políticas dessas entidades nos debates de questões de interesse da sociedade brasileira, especialmente nas questões tributárias, previdenciárias, trabalhistas, nas privatizações e nas propostas de regulamentação de diversos setores, como o financeiro.

Apesar dessas conquistas, contata-se que o modelo corporativista não atende às necessidades dos sindicatos que almejam e necessitam de instrumentos legais que

lhes garantam uma maior efetividade na sua atuação e em negociações coletivas.²¹

Giovanni Alves classifica o **neocorporativismo** em **societal** e **setorial**, sendo que o primeiro representa o compromisso sindical com as regras do jogo das economias do mercado, a burocratização sindical, a crise dos partidos políticos operários e socialistas e a incapacidade de ação estratégica dos sindicatos. Já o segundo (neocorporativismo setorial) é marcado pela concorrência e desigualdade entre os operários, conflito entre os interesses gerais das classes e articulações verticais de categorias assalariadas, bem como da reivindicação pessoal profissional em detrimento da realização de greves²².

Um bom exemplo de fim do corporativismo com excelentes resultados vem do modelo italiano:

Com o fim do corporativismo, um sistema próprio de autotutela desenvolveu-se na Itália – o contrato coletivo, plenamente identificado com a autonomia sindical. Com esse marco e experiências que se sucederam, como o estabelecimento da arbitragem com novas regras, instituição de controle de despedimento, estabelecimento de penalidades na dispensa arbitrária, os contratos coletivos proporcionaram o alargamento da autonomia coletiva, sob a forma de autotutela. Além disso, *Mazzoni* considera, no conceito de autotutela, a possibilidade de deflagração de greve

²¹ LAIMER, Adriano Guedes, op. cit., p. 25.

²² ALVES, Giovanni, op. cit., p. 82-198.

pelo sindicato, mas desde que a adesão dos trabalhadores seja livre.²³

Conclui-se, assim, que os sindicatos precisam de maior liberdade e autonomia para poder buscar frente aos empregadores, que muitas vezes são multinacionais ou empresas de grande porte, a melhoria das condições de labor.

2.3 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Além do corporativismo, outro fator que contribuiu para a derrocada sindical foi a reestruturação produtiva, ou seja, passou-se de um sistema taylorista-fordista para o toyotista, as mulheres ingressaram em maior número nos postos de trabalho (historicamente, as mulheres não costumam se associar a sindicatos), automação e avanço tecnológico (Terceira Revolução Industrial), aumento significativo do setor de serviços (trabalhadores informais, autônomos...) em detrimento da indústria. Assim, os sindicatos começaram a cuidar de pequeno grupo de trabalhadores formais (com registro na Carteira de Trabalho) e que não fossem terceirizados ou subcontratados.

Giovanni Alves cita dois aspectos da reestruturação produtiva que, no seu entender, levaram ao “novo e precário mundo do trabalho”, quais sejam: **a) socioinstitucionais:** vinculados ao complexo de reestruturação produtiva e à queda na taxa de sindicalização; e **b) político-ideológicos:** atrelamento à lógica mercantil, ou seja, garantia somente do melhor preço da força de trabalho²⁴.

O mesmo autor explica que nos anos 80 houve uma “desrotinização” do trabalho, visto que o trabalho passou do manual para o de raciocínio abstrato, como a operação de

²³ LAIMER, Adriano Guedes, op. cit., p. 38.

²⁴ ALVES, Giovanni, op. cit., p. 82-198.

máquinas computadorizadas, o toyotismo exigia a polivalência do empregado (*multi skill*), a linha de produção convencional passou a ser automatizada, ajustando-se ao *just in time* toyotista, criando uma subjetividade operária conformista, dedicada e subordinada ao capital. Nos anos 90, já na era neoliberal, há o complexo de reestruturação produtiva, desembocando no crescimento do desemprego “tecnológico” e precarização do emprego (terceirização e subcontratação) e do salário²⁵.

Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho aponta que a “crise da desfiliação” teve seu começo com o desemprego estrutural:

A crise da desfiliação encontra-se conectada com o desemprego estrutural, uma característica da sociedade Pós-moderna. Esta tensão não existia antes, especialmente, no período do esplendor do Estado do Bem-estar-Social e do pleno emprego.

...

A partir do desemprego estrutural, evidentemente a demanda de emprego, da categoria que *Bauman* chamava de exército de reserva, ampliou e superou o número de empregos formais. Como consequência, houve recuo do discurso sindical, porque os trabalhadores pretendiam preservar os seus empregos – a minoria que estava diante de milhares de pessoas que se encontrava em um contexto do trabalho informal.

²⁵ *Ibid.*, p. 82-198.

Este recuo, em termos numéricos, é o ponto fundamental da crise do sindicalismo, no Pós-industrialismo, sendo uma evidência empírica, também já conhecida, inclusive, no próprio meio jurídico.²⁶

O mesmo autor trata da crise sindical devido à supremacia do setor de serviços, explicando que na época do pleno emprego os sindicatos eram formados pelos metalúrgicos, aglutinados nas fábricas, que eram os berços das grandes lideranças sindicais. Porém, quando a indústria começou a perder para o setor de serviços, houve uma “pulverização” sindical, sendo que as lideranças não conseguiram dar conta dos vários empregados alocados em pequenos negócios e microempresas²⁷.

Ante o exposto, a crise do sindicalismo brasileiro, na verdade, é decorrente de outras crises (desfiliação sindical, supremacia do setor de serviços sobre a indústria, automação, reestruturação produtiva).

2.4 “PECADOS” SINDICAIS

Até o presente momento foram abordados fatores que provocaram ou contribuíram para a crise do sindicalismo brasileiro que atingiram os sindicatos de forma direta ou reflexa, mas todos **externos**, salvo a questão afeta ao corporativismo. Nesse tópico, serão expostos os denominados “pecados” sindicais, ou seja, atitudes dos próprios representantes sindicais que fizeram

²⁶ VASCONCELOS FILHO, Oton de Albuquerque. Reflexões sobre o sindicalismo e os sindicatos de origem obreirista e o seu descompasso com a nova sociedade do trabalho. **Suplemento Trabalhista LTr**, São Paulo, n. 116, 2007, p. 490.

²⁷ *Ibid.*, p. 490-491.

com que surgisse uma crise que permanece até dos dias de hoje: a crise de legitimidade e representatividade sindicais.

Conforme verificado na parte histórica, o sindicalismo brasileiro surgiu, inicialmente, com os anarquistas que trouxeram novas idéias da Europa, que aos poucos foram deixando o movimento sindical para os comunistas, sendo que no final do século XIX e início do século XX o movimento sindical brasileiro “era caracterizado pelas lutas dos operários na conquista de seus direitos em conformidade com as suas peculiares necessidades e interesses, isto é, uma concreta e fática consciência de classe desenvolvida em meio à liberdade e autonomia, onde o consenso e a união caracterizavam o exercício democrático dos trabalhadores.”²⁸

Todavia, com a era Vargas os sindicatos tornaram-se verdadeiros palcos políticos, tendo como principal função a ascensão de seus representantes a cargos políticos, deixando de lado a finalidade principal da entidade sindical, que é justamente a defesa dos interesses dos trabalhadores. Sobre isso e no que tange a contradição dos representantes sindicais continuarem a pregar a forma corporativa, cabe destacar trecho do já citado artigo jurídico de Leandro Cioffi:

Essa omissão do sindicato em face de reivindicações que não foram resolvidas em acordos coletivos tem sua razão de ser na falta de representatividade dos dirigentes e, também, por que em muitos casos, os trabalhadores sabem que eles fazem do sindicato um meio de obtenção de vantagens pessoais, até usando abusivamente da contribuição sindical.

²⁸ CIOFFI, Leandro, op. cit., p. 1131.

No período de criação da Constituição de 1988, segundo *Leôncio Martins Rodrigues*, a maneira que foi instituída a autonomia sindical proporcionou o reforço do corporativismo, pois, na Assembléia, a grande maioria dos dirigentes sindicais era contra a pluralidade sindical porque eles só poderiam gozar do monopólio de representação e da proteção estatal através do sindicato único, o que assim poderia levar ao caminho da servidão (1990, p. 71-72), como se fato vem sendo ilustrado na sociedade brasileira.²⁹

José Carlos Arouca defende que o sindicato deve ter “cor” política, mas não partidária. “Deve, portanto, ser essencialmente politizado. Do contrário será ‘imobilista’. O Direito Coletivo do Trabalho, Sindical, tem essa particularidade, pois precisa ser entendido e construído tendo como essência a superação, não do conflito coletivo que é próprio do sistema capitalista-democrático, mas da desigualdade entre os atores da relação capital-trabalho”³⁰.

Portanto, parte da crise de legitimidade e representatividade sofridas pelos sindicatos atualmente é fruto do desvirtuamento de seu fim precípua – tutela dos trabalhadores e das condições de trabalho – para o campo político-partidário, no qual, infelizmente, impera a “troca de favores”, o desvio de numerários públicos (no caso, de contribuições sindicais), ficando em segundo plano a defesa do trabalhador.

²⁹ Ibid., p. 1131.

³⁰ AROUCA, José Carlos. **O sindicato em um mundo globalizado**. São Paulo: LTr, 2003, p. 935.

2.5 GLOBALIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

No dizer de José Affonso Dallegrave Neto, as características da sociedade pós-moderna, pautada no neoliberalismo são: “a) Macroeconomia: financeirização e mundialização do capital; b) Globalização da mídia, do consumo e da mão-de-obra; c) Perda da soberania nacional em face da hegemonia dos blocos regionais.”³¹. Reflexos dessas características são: a) força do capital especulativo (“mercados de derivativos” – bolsa de valores); b) automação (robotização e computadorização) – padronização do mundo – terceirização; c) moeda forte (estável e com boa cotação do câmbio). Já no âmbito das relações de trabalho, o mesmo autor, elenca as seguintes conseqüências: a) aumento do desemprego mundial, antes pontual, agora estrutural (reengenharia que propõe a redução da mão-de-obra – *new age* de Rifkin); b) reestruturação do sistema produtivo (do fordismo ao toyotismo – maior produção, maior produtividade, com menor custo operacional); e c) precariedade nas condições de trabalho (flexibilização das relações de trabalho)³².

Acerca dessa discussão, importante registrar a observação dos analistas franceses. Segundo *Jean Boissonnat*, deixar o sistema produtivo desregulamentado, ao arbítrio da competição internacional, com sindicatos cada vez mais enfraquecidos, fará com que a França se aproxime do modelo

³¹ DALLEGRAVE NETO, op. cit., p. 24.

³² *Ibid.*, p. 29-34.

norte-americano: recua-se o desemprego, porém as desigualdades, a precariedade e a pobreza aumentam ou não diminuem.³³

O autor conclui que a prevalência da solução negociada sobre o legislado depende da ampliação dos mecanismos de legitimação e atuação dos sindicatos, da Procuradoria do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego³⁴.

No Brasil de hoje, a palavra de ordem dos empresários é a flexibilização negociada com a entidade sindical. Todavia, o contexto atual acena para um total enfraquecimento da representação sindical, vez que o empregado, no atual paradigma pós-fordista, é visto como um versátil átomo polivalente e não mais como uma classe ou categoria profissional.

A propósito, o ministro do TST, Orlando Teixeira da Costa, chama a atenção para a decadência dos sindicatos tradicionais, em face do sistema flexível, contribuindo, com isso, para reduzir o poder político da classe trabalhadora em seu conjunto. *‘O resultado tem sido a erosão progressiva dos salários dos trabalhadores, tendo como contrapartida o crescimento dos centros de produção que adotam um procedimento flexível.’*

³³ Ibid., p. 31.

³⁴ Ibid., p. 37.

...

Portanto, depreende-se que estamos diante de verdadeira cilada. De um lado o discurso de que o empregado, diante da assistência sindical, estará com força para negociar de forma igualitária com o patrão. De outro, temos a realidade que demonstra o inverso: uma representação sindical impotente, desacreditada e sem poder de representação em face da total desarticulação do movimento operário.³⁵

Os sindicatos não acompanharam as transformações mundiais e o fenômeno da globalização, que apenas contribuiu para que os mesmos continuassem a perder sua força perante a classe operária. Além disso, a atual crise de legitimidade e de representatividade impede, a princípio, que o negociado prevaleça sobre as garantias mínimas legisladas e conquistadas com tanto esforço no passado.

Sobre o tema, Fernando Alves de Oliveira tem uma posição enfática:

De pronto concordamos com a tese de que este ultrapassado modelo que vivemos há 70 anos e oriundo do Estado Novo de Getúlio Vargas e, como tal, gerido e parido na sua histórica ditadura, sucumbiria de pronto sem que efetivamente houvesse um interregno no qual ocorressem as modificações de direito entre a unidade e a autonomia, acompanhada do fim, sem mais quaisquer

³⁵ DALLEGRAVE NETO, op. cit., p. 91-92.

delongas ou contemplações, da contribuição sindical compulsória, medidas que representam o real e verdadeiro imperativo exigido pela modernidade das relações do Trabalho e que culminará num dia – não importa se perto ou ainda distante – por suceder este septuagenário falido e desmoralizado sistema.³⁶

Então, primeiro deve haver uma profunda reforma sindical para depois estudar como fazer com que a flexibilização de direitos trabalhistas seja um trunfo e não um malefício para o empregado em face do empregador.

3 PROPOSTAS PARA A REFORMA SINDICAL

É muito debatida e está em voga a idéia de promover uma reforma sindical. Muitos autores elaboraram propostas para que a reforma possa ser concretizada na prática e que venha realmente a fortalecer o movimento sindical brasileiro, representando um avanço em matéria social e na tutela preventiva e contenciosa dos direitos.

A unanimidade diz respeito ao fim do corporativismo e da unicidade sindicais. Nessa ordem de idéias, muitos também pregam (principalmente as centrais sindicais – CUT e Força Sindical) a concessão de maior liberdade e autonomia sindicais, com a finalidade de dar mais força às entidades sindicais para impor condições melhores em soluções negociadas (autocomposição). Nesse sentido, Adriano Guedes Laimer

³⁶ OLIVEIRA, Fernando Alves de. **S.O.S. Sindicalpt**: o que os contribuintes dos sindicatos e a sociedade precisam saber sobre o sindicalismo brasileiro e suas graves contradições. São Paulo: LTr, 2009, p. 09-10.

entende que a autonomia privada coletiva serviria de alternativa ao corporativismo:

... conceitua-se autonomia privada coletiva como o poder conferido às entidades sindicais de empregados, de empregadores e às empresas, de auto-regulamentação para resolução de conflitos de trabalho, sindicais e outros identificados com as finalidades estabelecidas em seus estatutos, bem como de exercício da liberdade e autonomia sindical, com a garantia de organização nos locais de trabalho e de outros elementos essenciais para que as entidades dos empregados possam contrapor-se efetivamente aos empregadores.³⁷

Outros defendem, ainda, a ampliação dos movimentos sindicais para que passem a abarcar os trabalhadores informais, autônomos, terceirizados, de cooperativas, estagiários, aprendizes, camelôs, etc., classes normalmente excluídas e que também necessitam de um porta-voz e de atuação coletiva para a tutela de seus direitos. Para além disso, há os que pugnam pela ampliação total, na qual os entes sindicais integrariam outros setores (não somente o trabalhista), como o meio ambiente, a luta contra a fome, relações de consumo, maior mobilização na política nacional³⁸.

³⁷ LAIMER, Adriano Guedes, op. cit., p. 43.

³⁸ KAUFMANN, Marcus de Oliveira. **Das práticas anti-sindicais às práticas anti-representativas:** sistemas de combate e a tutela de representações coletivas de trabalhadores. São Paulo: LTr, 2005, p. 109-112.

A inclusão dos denominados “excluídos” no movimento sindical é considerada uma desverticalização necessária para a reforma sindical: “Na atualidade, o sindicalismo tem que ter o olhar horizontalizado para a sociedade como um todo. Isso implica o reconhecimento de que há trabalhadores formais, mas que são minorias, e trabalhadores informais precarizados, que são maiorias, além dos excluídos do mundo do trabalho, no sistema capitalista hegemônico.”³⁹

Existem, ainda, autores mais drásticos, que entendem que a crise sindical somente pode ser sanada com o fim da contribuição sindical obrigatória. Fernando Alves de Oliveira é um desses defensores e para amparar sua posição cita pergunta emblemática proferida por Antônio Álvares da Silva, Juiz do TRT da 13ª Região: “Como conceber um sindicato que vive de tributos ofertados pelos poderes públicos? O que se tem são agências do governo e não entidades representativas de empregados e empregadores.”⁴⁰

Além do fim da contribuição sindical, o Fernando Alves de Oliveira propõe o “associativismo como fórmula redentora”, ou seja, a associação espontânea dos trabalhadores aos sindicatos, os quais, historicamente, nunca se esforçaram pela conquista de um maior número de associados. Com tal proposição, o autor espera que o interesse dos trabalhadores volte-se mais para a entidade sindical, mormente com fins fiscalizatórios, evitando “manobras” nas assembleias e nas eleições sindicais.

Já na parte introdutória de sua obra sobre a crise sindical, o mesmo autor é categórico ao afirmar que ou o brasileiro (principalmente a classe de advogados e juristas) se acomoda com a atual situação, tornando-se uma espécie de cúmplice dos desvios de finalidade perpetrados pelos sindicatos,

³⁹ VASCONCELOS FILHO, Oton de Albuquerque, op. cit., p. 492.

⁴⁰ OLIVEIRA, Fernando Alves de, op. cit., p. 10.

ou organiza-se no sentido de promover uma verdadeira reforma sindical e não apenas “remendos”:

Numa só frase: ou você contesta o lugar-comum em que o contexto sindical é repisado em tintas brandas e suaves, acabando por aderir ao doce *status quo*, ou enfrenta o tema com tenacidade e intrepidez, verdade, e neste caso, sem esta última atitude, igualar-se-á à situação de mais um mero e conivente expectador de um cenário mambembe que á dura longos 70 anos, de muito marasmo, inércia e visível acomodação de um setor em que pontificam muitos aproveitadores, outros tantos aduladores, e muito poucos vanguardeiros que anseiam por ampla faxina geral e retomada do verdadeiro espetáculo que a sociedade brasileira dele espera, constituído de gente de muito mais valor ético, moral e de competência profissional.⁴¹

Por outro lado, Antonio Baylos, talvez por estar inserido na União Européia e ter muito aguçado o senso comunitário, pensa no viés de que o sindicato deva assumir, nesse novo mundo globalizado, dimensões supranacional, transnacional e comunitária:

De fato, num mundo global, o sindicato tem que construir o seu espaço de representação além das fronteiras

⁴¹ Ibid., p. 07-08.

nacionais, ganhando uma dimensão supranacional. Possivelmente esse seja o efeito mais imediato nas estratégias sindicais causado pela globalização. [...] Além disso, pela necessidade de trasladar a ação e a presença sindical às agregações econômicas que buscam uma unificação de mercados numa região geográfica ampla e que configura uma verdadeira dimensão supranacional que necessariamente o sindicato tem que incorporar à sua estratégia, superando as divisões de base nacional e estatal nas quais se construiu historicamente.

...

A *normatização* desse processo de supranacionalidade sindical terá a mesma importância que a transformação do sindicalismo de ofício a indústria, na busca de uma maior efetividade da ação de tutela dos interesses dos trabalhadores.⁴²

Dessa forma, várias propostas doutrinárias e das centrais sindicais estão postas na mesa de debates, as quais merecem estudo depurado, mas célere, tendo em vista a urgência da reforma sindical no direito brasileiro. O ponto crucial de relevância é a conscientização de que deve haver um equilíbrio entre o trabalho e a exploração do capital. Como um dos lados é hipossuficiente, resta apenas ao Direito trazer à tona esse

⁴² BAYLOS, Antonio. Representação e representatividade sindical na globalização. **Revista Trabalhista Direito e Processo**, Rio de Janeiro, v. V, ano 2, jan./fev./mar. 2003, p. 25-29.

equilíbrio, dando força para que o coletivo se manifeste e possa tutelar, inclusive de forma preventiva, as relações de trabalho.

CONCLUSÃO

O presente estudo aponta para o caráter superveniente da crise do sindicalismo brasileiro; superveniente ao Estado neoliberal e ao toyotismo, na medida em que até esse ponto os sindicatos brasileiros detinham poder e grandes lideranças, principalmente nas fábricas automobilísticas que se instalaram no país. O momento predominante da crise sindical se deu justamente com o toyotismo, provocando verdadeiro “efeito dominó” nas relações de trabalho. Note-se que o próprio modelo toyotista impõe a fragmentação dos operários e o conseqüente enfraquecimento das entidades sindicais.

Com efeito, no início da década de 80 os sindicatos brasileiros foram à luta contra o arrocho salarial e conseguiram várias conquistas sociais. Contudo, após o toyotismo e o neoliberalismo está em crise e ainda, até o momento atual, não encontrou seu caminho.

Outrossim, não há como esquecer que alguns dirigentes sindicais também contribuíram para a crise de legitimidade e representatividade dos sindicatos, por utilizarem a entidade como palanque político e unicamente com o fim de ascender politicamente, retirando qualquer crédito que o operário ainda atribuía à assistência sindical.

Urgente se faz, portanto, uma reforma sindical séria, que possibilite aos sindicatos a liberdade e a autonomia necessárias para buscarem seu verdadeiro fim, sem desvios político-partidários e sem abuso de poder, recuperando sua credibilidade entre os operários e atuando para que esses se unam em torno de um objetivo comum. Cabe lembrar que o coletivo,

ainda mais quando formado por hipossuficientes, detém mais força que o individual, desde que saiba se organizar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Bom Tempo, 2005. p. 82-198.

AROUCA, José Carlos. **O sindicato em um mundo globalizado**. São Paulo: LTr, 2003.

BAYLOS, Antonio. Representação e representatividade sindical na globalização. **Revista Trabalhista Direito e Processo**, Rio de Janeiro, v. V, ano 2, p. 17-37, jan./fev./mar. 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

CIOFFI, Leandro. Sindicalismo brasileiro – história, ideologias, legitimidade e direito. **Revista LTr**, São Paulo, v. 72, n. 09, p. 1127-1135, set. 2008.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico. In: MACCALÓZ, Salete Maria e outros. **Globalização, neoliberalismo e direitos sociais**. Rio de Janeiro: Destaque, 1997. p. 78-107.

_____. **Inovações na legislação trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002. p. 19-38.

HILÁRIO, Alessandra Danielle Carneiro dos Santos. Impacto da reestruturação produtiva no novo (e precário) mundo do trabalho – crise do sindicalismo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, João Pessoa, v. 13, n. 13, p. 141-156, dez. 2005.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. **Das práticas anti-sindiciais às práticas anti-representativas**: sistemas de combate e a tutela de representações coletivas de trabalhadores. São Paulo: LTr, 2005. p. 27-114.

LAIMER, Adriano Guedes. **O novo papel dos sindicatos**. São Paulo: LTr, 2003.

OLIVEIRA, Fernando Alves de. **S.O.S. Sindicalpt**: o que os contribuintes dos sindicatos e a sociedade precisam saber sobre o sindicalismo brasileiro e suas graves contradições. São Paulo: LTr, 2009.

VASCONCELOS FILHO, Oton de Albuquerque. Reflexões sobre o sindicalismo e os sindicatos de origem obreirista e o seu descompasso com a nova sociedade do trabalho. **Suplemento Trabalhista LTr**, São Paulo, n. 116, p. 489-493, 2007.